

OLIBEN PARTICIPACOES LTDA
NIRE 43211712642 / CNPJ 64.171.977/0001-54

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JORGE ALBERTO DIHL BENIA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 10/09/1958, profissão: aposentado, nº do CPF: 206.532.200-49, identidade: 2011342124, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RODOVIA TAPIR ROCHA, número 9516, bairro KRAHE, APT: 301; município VIAMAO - RS, CEP: 94.435-000.

CARMOZINDA TEREZINHA OLIVEIRA BENIA, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Parcial, nascido em 20/04/1961, profissão: aposentada, nº do CPF: 334.434.750-00, identidade: 1012101299, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RODOVIA TAPIR ROCHA, número 9516, bairro KRAHE, APT: 301; município VIAMAO - RS, CEP: 94.435-000.

ALBERTO OLIVEIRA BENIA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Separação de Bens Convencional, nascido em 27/06/1988, profissão: advogado, nº do CPF: 018.093.560-75, identidade: 5075343268, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA JOAO CARLOS VIALE DIAS, número 1585, bairro TARUMA, APT: 202; município VIAMAO - RS, CEP: 94.415-010.

Únicos sócios de OLIBEN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária sob o tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.171.977/0001-54, NIRE 43211712642, com sua sede social na RODOVIA TAPIR ROCHA, número 9748, bairro KRAHE, SALA: 01, município VIAMAO - RS, CEP: 94.435-000, resolvem, por este instrumento particular, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

I – DA LIQUIDAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios decidem reduzir o capital social, liquidando parcialmente as quotas da sócia CARMOZINDA TEREZINHA OLIVEIRA BENIA.

O capital social será reduzido para R\$ 210.000,00, mediante cancelamento de 1.630.000 quotas de titularidade da sócia CARMOZINDA TEREZINHA OLIVEIRA BENIA.

Apurados os haveres, a sócia receberá a quantia de R\$ 1.630.000,00, que será reembolsada pela sociedade em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.791,67 (seis mil setecentos e noventa e um reais com sessenta e sete centavos), sendo o primeiro vencimento para 15/07/2026, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

O saldo devedor será atualizado anualmente pelo índice oficial de inflação (IPCAE/IBGE ou outro que venha a substituí-lo em caso e extinção) e dividido pelo número de parcelas faltantes para a quitação. A mora da sociedade, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, implicará em acréscimo de juros de 1% ao mês, pra rata die, desde o atraso até o efetivo pagamento.

Em razão da liquidação parcial das quotas, a cláusula quinta passa a constar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), divididos em 210.000 (um duzentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
JORGE ALBERTO DIHL BENIA	70.000	R\$ 70.000,00
CARMOZINDA TEREZINHA OLIVEIRA BENIA	70.000	R\$ 70.000,00
ALBERTO OLIVEIRA BENIA	70.000	R\$ 70.000,00
Total	210.000	R\$ 210.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo terceiro. Os sócios terão direito de preferência na aquisição de quotas, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta que deverá ser remetida por escrito.

Parágrafo quarto. A comunicação conterà o preço da oferta e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa do terceiro, estranho ao quadro de cotistas, interessado na aquisição das quotas ofertadas.

Parágrafo quinto. Na hipótese em que os demais sócios não exerçam seu direito de preferência, informarão por escrito sua concordância com o ingresso do novo sócio, no prazo de 15 (quinze) dias contados do final do prazo de exercício da preferência ou providenciarão a liquidação da cota, na forma estabelecida neste contrato social.

II – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios decidem alterar a cláusula sexta que conterà com a seguinte redação:

“DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio ALBERTO OLIVEIRA BENIA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Dependerão da assinatura da totalidade dos sócios a alienação de imóveis, constituição de aval, fiança ou qualquer tipo de contratação de obrigação que comprometa o patrimônio da sociedade.”

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem consolidar o contrato social, o que fazem nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: OLIBEN PARTICIPACOES LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA TAPIR ROCHA, número 9748, bairro KRAHE, SALA: 01;, município VIAMAO - RS, CEP: 94.435-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 6463-8/00 PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES E APLICACOES EM INVESTIMENTOS PROPRIOS. 6810-2/02 ALUGUEL DE IMOVEIS. 6810-2/01 COMPRA E VENDA DE IMOVEIS

PROPRIOS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 17/12/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
JORGE ALBERTO DIHL BENIA	70.000	R\$ 70.000,00
CARMOZINDA TEREZINHA OLIVEIRA BENIA	70.000	R\$ 70.000,00
ALBERTO OLIVEIRA BENIA	70.000	R\$ 70.000,00
Total	210.000	R\$ 210.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo terceiro. Os sócios terão direito de preferência na aquisição de quotas, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta que deverá ser remetida por escrito.

Parágrafo quarto. A comunicação conterà o preço da oferta e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa do terceiro, estranho ao quadro de cotistas, interessado na aquisição das quotas ofertadas.

Parágrafo quinto. Na hipótese em que os demais sócios não exerçam seu direito de preferência, informarão por escrito sua concordância com o ingresso do novo sócio, no prazo de 15 (quinze) dias contados do final do prazo de exercício da preferência ou providenciarão a liquidação da cota, na forma estabelecida neste contrato social.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio ALBERTO OLIVEIRA BENIA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Dependerão da assinatura da totalidade dos sócios a alienação de imóveis, constituição de aval, fiança ou qualquer tipo de contratação de obrigação que comprometa o patrimônio da sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do

balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Parágrafo primeiro. Faculta-se aos sócios determinar, de comum acordo, a distribuição dos lucros e perdas em valor desproporcional às suas participações no capital social.

Parágrafo segundo. A sociedade poderá levantar balancetes mensais com o objetivo de apurar o resultado líquido que, após provisionados os tributos correspondentes, poderá, a critério dos sócios, ser distribuído.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1010, serão tomadas em conformidade com os arts. 1061, 1063, 1071, 1072 e 1076, todos do Código Civil Brasileiro em vigor, bem como conforme as regras deste contrato, e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social, caso em que o patrimônio resultante será distribuído aos sócios na proporção do valor integralizado das parcelas de capital que possuem.

Cláusula Décima - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio por dissolução da sociedade conjugal ou união estável, exclusão por justa causa na forma do ar. 1.085 do Código Civil, ou retirada de sócio, bem como no caso de excussão das cotas sociais por credores terceiros à sociedade.

Parágrafo segundo. O sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, apurando-se haveres na forma desta cláusula.

Parágrafo terceiro. O sócio que desejar se retirar deverá comunicar a sociedade com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto. A data base para apuração dos haveres em balanço especial será a data do evento que der causa à liquidação das cotas.

Parágrafo quinto. O sócio retirante e a sociedade poderão tomar por base da liquidação das cotas, uma vez que em comum acordo, o último balanço levantado pela sociedade anterior ao evento.

Parágrafo sexto. Na apuração dos haveres em balanço especial, os ativos imobilizados ou aqueles constantes do ativo circulante que detenham a mesma característica de iliquidez, assim considerados imóveis e benfeitorias, serão ajustados, atualizando o valor de custo desde a aquisição até a data base objeto do balanço especial pelo índice oficial de remuneração das cadernetas de poupança, demais ativos que se sujeitam à depreciação pelo uso, como máquinas e equipamentos, e os passivos da sociedade serão ajustados a valor presente, considerando as respectivas taxas de depreciação/amortização ou atualização, identificando-se o patrimônio líquido ajustado e atual da sociedade.

Parágrafo sétimo. Os haveres do sócio retirante corresponderão à proporção das cotas no capital social a ser aplicado sobre o valor do patrimônio líquido ajustado, e serão pagos com parcelas do acervo que compõe o ativo, se de comum acordo entre as partes, ou em espécie, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, calculadas na forma prevista no caput desta cláusula e corrigidas através da aplicação do IGP-M, a contar da data de levantamento do Balanço Patrimonial Especial.

Cláusula Décima Primeira - A(s) parte(s) elege(m) o foro VIAMAO - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Viamão/RS, 18 de fevereiro de 2026.

ALBERTO OLIVEIRA BENIA: Sócio/Administrador

CARMOZINDA TEREZINHA OLIVEIRA BENIA: Sócio/Administrador

JORGE ALBERTO DIHL BENIA: Sócio/Administrador